

Prefeitura Municipal de Central

Contrato

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 84/2017

O **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede à Avenida ACM, nº 600, Centro, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo M. de Saúde o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ELENITA MARIA BARRETO-ME**, CNPJ: 34.062.174/0001-09, localizada à Avenida Central, nº 165, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, através do representante por procuração pública a **Srª. ELENITA MARIA BARRETO**, brasileira, maior, residente à Avenida Central, nº 165, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, portador de cédula de identidade nº 03.779.303-93 SSP/BA e CPF nº 348.634.435-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, pelo Prefeito Municipal em **02/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: *Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Ribeiro, vencedora dos Lotes I e II do Pregão Presencial nº 005/2017.*

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão n.º **005/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre a data de **02/02/2017 à 31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24(vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do **CONTRATANTE**;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO: O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância global de **R\$ 184.849,50 (Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão n.º 005/2017, a ser pago na **AG: 1766-3 C/C: 49.756-8 Agência Banco do Brasil**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.014 /**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo/**Vinculo:** 15% e SUS

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo,

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º **005/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO: Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 02 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
Gestor do Fundo M. de Saúde
CONTRATANTE

ELENITA MARIA BARRETO-ME
CNPJ: 34.062.174/0001-09
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 102/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22- Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **DOMINGOS FRANCISCO PIRES-ME, CNPJ: 14.797.535/0001-40**, localizada na Avenida Central, nº182, Posto, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, neste ato representado pelo **Sr. DOMINGOS FRANCISCO PIRES**, maior, brasileiro, viúvo, portador do CPF: 204.265.695-04 RG: 1723830 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Central, Nº S/N, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 001/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 001/2017, Vencedora do Lote I**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **03/02/2017 à 03/02/2018**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 523.705,00 (Quinhentos e vinte e três mil setecentos e cinco reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 001/2017**, a ser pago na **a ser pago na AG: 1766-3 C/C: 52.136-1.**

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.011/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vínculo:** 15%

Atividade / Projeto: 2.012 /**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vínculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.013/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vínculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.014 /**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo/**Vínculo – SUS e 15%**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO.

Atividade: 2.101 /Projeto: 33.90.30.00 / **Vínculo-** Ordinário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ADMINISTRATIVA/Atividade: 2.501/Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo:** Ordinário

ADMINISTRATIVA/ Atividade: 2.502 /Projeto: 33.90.30.00 / **Vínculo:** Ordinário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 20.11/Projeto: 33.90.30.00 / **Vínculo- FIES/ Vínculo-** Ordinários

Atividade: 2.012 / Projeto: 33.90.30.00 / **Vínculo- Ordinários**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.221 /Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo: FNAS/ Vínculo: Ordinários**

Atividade: 2.222 /Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo: FNAS/ Vínculo: Ordinários**

Atividade: 2.224 /Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo: FNAS/ Vínculo: Ordinários**

Atividade: 2.225/ Projeto: 33.90.30.00 / **Vínculo: FNAS/ Vínculo: Ordinários**

Atividade: 2.226 /Projeto: 33.90.30.00 /**Vínculo: FIES/ Vínculo: Ordinários**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º 001/2017.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 03 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Gestor Municipal de Central
CONTRATANTE

DOMINGOS FANCISCO PIRES-ME
CNPJ: 14.797.535/0001-40
CONTRATADO (A)

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 103/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22- Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME**, CNPJ: 24.653.723/0001-58, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 03-A, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, neste ato representado pelo **Sr. Gileade Ferreira dos Santos**, maior, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 410.002.505-04 RG: 03.247.789-96 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida ACM, 03, Casa, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 001/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 001/2017, Vencedora do Lote II**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **03/02/2017 à 03/02/2018**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 492.895,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 001/2017**, a ser pago na **a ser pago na AG: 1766-3 C/C: 5.206-X Banco do Brasil**

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Atividade: 2.701/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário /**Vinculo:** Royalties/ Fundo Especial

Atividade: 2.702 / Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário/ **Vinculo:** CIDE/ **Vinculo:** Royalties/ Fundo Especial

Atividade: 2.704/ Projeto: 3390.30.00 / **Vinculo:** Ordinário / **Vinculo:** CIDE/ **Vinculo:** Royalties/ Fundo Especial

Atividade: 2.705/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário / **Vinculo:** CIDE/ **Vinculo:** Royalties/ Fundo Especial

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.901/**Projeto:** 33.90.30.00/**Vinculo:** REC. TRAN. IMP. EDUC- 25%

Atividade: 2.904/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Salário Educação- QSE

Atividade: 2.905/Projeto: 3390.30.00/ **Vinculo:** Transferência FNDE- PENAT

Atividade: 2.907/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** Transferência FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB

Atividade: 2.992 /Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** FUNDEB - 40%

Atividade: 2.993/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** FUNDEB - 40%

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º **001/2017**.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 03 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Gestor Municipal de Central
CONTRATANTE

POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME
CNPJ: 24.653.723/0001-58
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 104/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22- Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **POSTO ELDORADO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.158.353/000001-91, estabelecida na Rod. BA 052, Km372, N/S, Zona Rural, CEP: 44.940-000, Central/BA, através de seu Sócio-Gerente, **Edson Carlos Almeida**, portador de cédula de identidade nº 21.346.085-87 SSP/BA e CPF nº 044.598.158-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 001/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 001/2017, Vencedora do Lote III**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **03/02/2017 à 03/02/2018**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 134.300,00 (Cento e trinta e quatro mil e trezentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 001/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

Página 2 de 5

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.011/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ **Vinculo:** 15%

Atividade / Projeto: 2.012 /Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ **Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.013/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ **Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.014 /Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo/**Vinculo – SUS e 15%**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.901/**Projeto:** 33.90.30.00/**Vinculo:** REC. TRAN. IMP. EDUC- 25%

Atividade: 2.904/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Salário Educação- QSE

Atividade: 2.905/**Projeto:** 3390.30.00/ **Vinculo:** Transferência FNDE- PENAT

Atividade: 2.907/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Transferência FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB

Atividade: 2.992 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** FUNDEB - 40%

Atividade: 2.993/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** FUNDEB - 40%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO.

Atividade: 2.101 /**Projeto:** 33.90.30.00 / **Vinculo-** Ordinário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ADMINISTRATIVA/**Atividade:** 2.501/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário

ADMINISTRATIVA/ **Atividade:** 2.502 /**Projeto:** 33.90.30.00 / **Vinculo:** Ordinário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Atividade: 2.701/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário /**Vinculo:** Royalties/ Fundo Especial

Atividade: 2.702 / **Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário/ **Vinculo:** CIDE/ **Vinculo:** Royalties/ Fundo Especial

Atividade: 2.704/ **Projeto:** 3390.30.00 / **Vinculo:** Ordinário / **Vinculo:** CIDE/ **Vinculo:** Royalties/ Fundo Especial

Atividade: 2.705/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário / **Vinculo:** CIDE/ **Vinculo:** Royalties/ Fundo Especial

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 20.11/**Projeto:** 33.90.30.00 / **Vinculo-** FIES/ **Vinculo-** Ordinários

Atividade: 2.012 / **Projeto:** 33.90.30.00 / **Vinculo-** Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.221 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** FNAS/ **Vinculo:** Ordinários

Atividade: 2.222 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** FNAS/ **Vinculo:** Ordinários

Atividade: 2.224 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** FNAS/ **Vinculo:** Ordinários

Atividade: 2.225/ **Projeto:** 33.90.30.00 / **Vinculo:** FNAS/ **Vinculo:** Ordinários

Atividade: 2.226 /**Projeto:** 33.90.30.00 /**Vinculo:** FIES/ **Vinculo:** Ordinários

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º 001/2017.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 03 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Gestor Municipal de Central
CONTRATANTE

POSTO ELDORADO LTDA-EPP
CNPJ: 15.158.353/000001-91
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 104A/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22- Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **A S. VIANA COSTA DANTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.448.248/0001-45, estabelecida à BA 052, KM 88, Sítio São José, S/N- Sede CEP: 44.600-000, Ipirá/BA, através do seu representante por procuração o **Sr. Paulo Vinicius Simon Costa Dantas**, portador de cédula de identidade nº 09.855.369-00 SSP/BA e CPF nº 013.498.815-97, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 001/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 001/2017, Vencedora do Lote IV**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **03/02/2017 à 03/02/2018**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 127.600,00 (Cento e vinte e sete mil e seiscentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 001/2017**, a ser pago na AG: _____ C/C _____.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.011/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** 15%

Atividade / Projeto: 2.012 /**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.013/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.014 /**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/ **Vinculo – SUS e 15%**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO.

Atividade: 2.101 /**Projeto:** 33.90.30.00 / **Vinculo-** Ordinário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/**Atividade:** 21.11/**Projeto:** 33.90.30.00 / **Vinculo- FIES/ Vinculo-** Ordinários

Atividade: 2.112 – Manutenção do Conselho Tutelar/ **Projeto:** 33.90.30.00/**Vinculo-** Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.221 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** FNAS/ **Vinculo:** Ordinários

Atividade: 2.222 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** FNAS/ **Vinculo:** Ordinários

Atividade: 2.224 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** FNAS/ **Vinculo:** Ordinários

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º 001/2017.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 03 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Gestor Municipal de Central
CONTRATANTE

A S. VIANA COSTA DANTAS
CNPJ/MF 02.448.248/0001-45
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 119/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede à Praça Jose de Castro Dourado nº 22, Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **W. RODRIGUES MARTINS- ME**, CNPJ nº 24.636.145/0001-41, localizada na Avenida ACM, 135-A, Térreo, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, através de seu Sócio-Administrador, **Sr. Wagner Rodrigues Martins**, portador do R.G: 15.010.500-28 SSP/BA, CPF: 050.005.385-52, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 007/2017**, pelo Prefeito Municipal em **14/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de material de expediente e papelaria para atender a demanda das escolas da rede municipal de ensino e diversas secretarias desta municipalidade, vencedora dos **Lotes I- Material de Expediente - Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 007/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 007/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre **15/02/2017 à 31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
 - b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 137.700,00 (Cento e trinta e sete mil e setecentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 007/2017, a ser pago na AG: 1766-3 C/C: 13.341-8 Agência Banco do Brasil .**

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.901/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. 25%
Projeto/Atividade: 2.903/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. FNDE
Projeto/Atividade: 2.904/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.992/**Projeto/Atividade:** 2.994/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** FUNDEB 40%

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 007/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 15 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

W. RODRIGUES MARTINS- ME
CNPJ nº 24.636.145/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 120/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede à Praça Jose de Castro Dourado nº 22, Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **AB ARTES GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.558.880/0001-30, estabelecida à Rua Lauro Barreto, nº 28, Centro, CEP: 44.900-000, no Município de Irecê/BA, através de seu Sócio-Administrador, **Luiz Carlos de Souza**, portador de cédula de identidade nº 04.961.758-31 SSP/BA e CPF nº 166.224.778-84, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 007/2017**, pelo Prefeito Municipal em **14/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de material de expediente e papelaria para atender a demanda das escolas da rede municipal de ensino e diversas secretarias desta municipalidade, vencedora dos **Lotes II, III, IV, VI e VII**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 007/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 007/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre **15/02/2017** à **31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
 - b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 244.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 007/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.901/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. 25%
Projeto/Atividade: 2.903/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. FNDE
Projeto/Atividade: 2.904/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Salário Educação

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.992/**Projeto/Atividade:** 2.994/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** FUNDEB 40%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/**Projeto/Atividade:** 2.501/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** RECURSO LIVRE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 – SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.111/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Recurso Livre e FIES/**Projeto/Atividade:** 2.112/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02 – FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.221/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS/**Projeto/Atividade:** 2.222/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS/**Projeto/Atividade:** 2.225/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 007/2017**.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 15 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AB ARTES GRAFICAS LTDA
CNPJ Nº 05.558.880/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 121/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede à Av. ACM, nº600, Centro, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **AB ARTES GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.558.880/0001-30, estabelecida à Rua Lauro Barreto, nº 28, Centro, CEP: 44.900-000, no Município de Irecê/BA, através de seu Sócio-Administrador, **Luiz Carlos de Souza**, portador de cédula de identidade nº 04.961.758-31 SSP/BA e CPF nº 166.224.778-84, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 007/2017**, pelo Prefeito Municipal em **14/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de material de expediente e papelaria para atender a demanda das escolas da rede municipal de ensino e diversas secretarias desta municipalidade, vencedora dos **Lotes V**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 007/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 007/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre **15/02/2017** à **31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
 - b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 007/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.011 /**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. 25%

Projeto/Atividade: 2.012 /**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. SUS

Projeto/Atividade: 2.014/**Elemento de Despesas:** 33.90.30.00/**Vinculo:** Transf. SUS/**Vinculo:** Transf. 15%

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 007/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 15 de Fevereiro de 2017.

 RAIMIR OLIVEIRA
 Gestor do Fundo M. de Saúde
CONTRATANTE

 AB ARTES GRAFICAS LTDA
 CNPJ Nº 05.558.880/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 126/2017

O **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede à Av. ACM, nº600, Centro, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **A.L.B DE OLIVEIRA EPP**, CNPJ: 07.785.176/0001-45, localizada na Praça Teodoro Sampaio, 69, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, através de sua Sócia, Ana Lucia Bento de Oliveira, portador de cédula de identidade nº 06.808.538-98 SSP/BA e CPF nº 960.319.995-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 006/2017**, pelo Prefeito Municipal em **17/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para atender o Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Ribeiro e demais Unidades de Saúde, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 006/2017, vencedora dos lotes II e III.**

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 006/2017** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: Este instrumento vigorará pelo prazo de **23/02/2017 à 31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do **CONTRATANTE**;;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

II- do **CONTRATANTE**: d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO: O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 006/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.014/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/Vínculo – SUS e 15%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 006/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 23 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

A.L.B DE OLIVEIRA EPP
CNPJ: 07.785.176/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 127/2017

O **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede à Av. ACM, nº600, Centro, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **LIMPEX COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ: 04.471.950/0001-55, estabelecida à Rua Carmerino Neves, nº 38, Térreo 1, CEP: 46.430-000, Guanambi/BA, através de seu Sócio, Pedro Augusto Rios Vilas Boas, portador de cédula de identidade nº 13.734.296-90 SSP/BA e CPF nº 043.209.525-02, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 006/2017**, pelo Prefeito Municipal em **17/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para atender o Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Ribeiro e demais Unidades de Saúde, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 006/2017, vencedora dos lotes I e IV.**

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 006/2017** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: Este instrumento vigorará pelo prazo de **23/02/2017 à 31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do **CONTRATANTE**;;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

II- do **CONTRATANTE**: d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO: O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 152.300,00 (Cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 006/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.011/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 /**Vinculo:** 15%

Atividade / Projeto: 2.012 /**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 /**Vinculo – SUS**

Atividade / Projeto: 2.014/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/**Vinculo – SUS e 15%**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 006/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 23 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

LIMPEX COMERCIAL LTDA – EPP
CNPJ: 04.471.950/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 232/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado de Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.136.816/001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, 22, devidamente representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG 01.367.841 86SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº. 108.074035-04, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **AB ARTES GRAFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.558.880/0001-30, estabelecida à Rua Lauro Barreto, 28, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, através de seu Sócio-Administrador, **Sr. Luiz Carlos de Souza**, portador do CPF: 166.224.778-84 RG: 04.961.758-31 SSP/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente **Prestação de Serviços Gráfico para Atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretarias deste Município, Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 008/2017**, pelo Prefeito Municipal em **02/03/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA a **Prestação de Serviços Gráfico para Atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretarias deste Município, Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde, lote(s) I, II, III, IV, V e VI**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 008/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 008/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre a data **06/03/2017 à 06/03/2018**, devendo ser observado o prazo de 05 (dois) dias para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 982.000,00 (Novecentos e oitenta e dois mil reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 008/2017**, a ser pago na **AG: 0548-7 e C/C: 19.044-6**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.901/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. 25%

Projeto/Atividade: 2.903/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. FNDE

Projeto/Atividade: 2.904/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.992/**Projeto/Atividade:** 2.994/ 33.90.39.00/**Vinculo:** FUNDEB 40%

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.501/ 33.90.39.00/**Vinculo:** RECURSO LIVRE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.011/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. 25%

Projeto/Atividade: 2.012 / 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS

Projeto/Atividade: 2.013 / 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS

Projeto/Atividade: 2.014 / 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS/ **Vinculo:** Transf. 15%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 – SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.111/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Recurso Livre e FIES

Projeto/Atividade: 2.112/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02 – FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.221/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS

Projeto/Atividade: 2.222/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS

Projeto/Atividade: 2.225/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do **Edital Pregão n.º 008/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 03 de Março de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL
CONTRATANTE

AB ARTES GRAFICA LTDA
CNPJ: 05.558.880/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____